Diretoria Legislativa Fl. 002 Assinatura Câmara Municipal de Parauapebas

Lido na Sessão Em: 14/04/20 Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 024 /2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CONTINGENCIAMENTO DE DESPESA COM PESSOAL EM DECORRÊNCIA DA REDUÇÃO DE RECEITAS CAUSADA PELA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a adotar as medidas de contingenciamento de despesa com pessoal previstas nesta Lei, em decorrência do estado de calamidade pública decretado por efeito da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e da consequente redução de receitas.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a:

I - reduzir em 20% (vinte por cento):

a) o vencimento base dos cargos comissionados de assessorias no quadro de pessoal da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, com vencimento igual ou superior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

b) as gratificações de função previstas na Lei Municipal nº 4.507/12, para os cargos com vencimento

igual ou superior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

c) as gratificações previstas na Lei Municipal nº 4.850/2019;

d) a gratificação prevista no artigo 20, §2º, da Lei Municipal nº 4.231/2002;

e) o subsídio dos cargos de secretários municipais e equiparados.

II - suspender todos os benefícios remuneratórios concedidos aos servidores públicos com base nas leis municipais nº 4.861/2020, 4.862/2020, 4.863/2020, 4.864/2020 e 4865/2020.

§1º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a pôr fim aos efeitos da presente Lei através de decreto, de forma gradativa ou em conjunto, caso a Secretaria Municipal de Fazenda do Município apresente dados que comprovem a

Diretoria Legislativa
Fl. 003
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

recuperação da capacidade econômico-financeira do Município relativamente ao cumprimento do limite de gastos com pessoal, independentemente da vigência do estado de calamidade pública.

§2º O Poder Executivo Municipal poderá reduzir proporcionalmente a jornada dos cargos afetados pela redução remuneratória.

Art. 3º As medidas de contingenciamento autorizadas nesta Lei não ensejarão o pagamento retroativo das parcelas remuneratórias reduzidas ou suspensas.

Art. 4º As medidas previstas nesta Lei não atingirão os servidores públicos que atuam na saúde pública e os que desempenham outros serviços essenciais no combate ao novo coronavírus (COVID-19), nos moldes do Decreto Municipal nº 326/2020.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 08 de abril de 2020.

DARCI JOSE LERMEN:44175523049 Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº_____/2020

Exmo. Senhor Presidente e demais Vereadores (as),

Submetemos à apreciação desta Egrégia Casa de Leis o presente projeto de lei que trata das medidas de contingenciamento orçamentário, com redução de vencimentos e suspensão de concessão de benefícios previstos em leis municipais, de servidores públicos municipais, em decorrência do estado de calamidade pública e redução de receita, em razão da pandemia do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

Diretoria Legislativa
Fl. 004
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

O Governo do Estado, por meio do Decreto nº 663, de 06 de abril de 2020, decretou alterações quanto ao Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS-PA, o que irá impactar drasticamente na receita do Município de Parauapebas.

É sabido que os repasses estaduais provenientes das fontes supramencionadas compõe importante parte da receita que permite o pagamento da folha de pagamento do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.

Conforme tabela em anexo, a previsão é de que o município sofra uma redução de cerca de 70% sobre a receita prevista para os meses de abril, março e junho, o que nos remete à Lei de Responsabilidade Fiscal e ao artigo 169, §3º, inciso I, que prevê a redução de, pelo menos, vinte por cento das despesas com cargos em comissão e função de confiança.

Sob esta ótica, aliada às medidas administrativas em adoção, este Município necessita se valer das medidas ora propostas a fim de garantir a higidez orçamentária e fiscal municipal, evitando a adoção de outras medidas drásticas como exoneração de servidores.

Assim, ilustres membros dessa Casa Legislativa, observando-se que os indicadores econômicos demonstram que as medidas previstas no Projeto de Lei em apresentação se mostram extremamente necessárias, aguardamos sua aprovação, com a valiosa colaboração de colocá-lo em tramitação sob o **regime de urgência**.

Atenciosamente,

DARCI JOSE LERMEN:44175523049 Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

RECEITAS PRINCIPAIS ATÉ JUN/2020

DESCRIMINAÇÃO DAS PRINCIPAIS RECEITAS	REALIZADO			PREVISÃO					
	JAN	FEV	MAR	ABR	% ABR/MAR	MAI	% MAI/MAR	JUN	% JUN/MAR
ICMS	33.036.003,94	29.895.807,96	27.077.608,42	8.123.282,53	-70,00%	8.123.282,53	-70,00%	8.123.282,53	-70,00%
FUNDEB VINC. AO ICMS	8.259.000,98	7.473.951,99	6.769.402,10	2.030.820,63	-70,00%	2.030.820,63	-70,00%	2.030.820,63	-70,00%
TOTAL	**41.295.004,92**	**37.369.759,95**	**33.847.010,52**	10.154.103,16	-70,00%	10.154.103,16	-70,00%	**10.154.103,16**	**-70,00%**
FPM	**6.995.821,46**	**10.108.649,72**	**5.910.807,26**	6.000.000,00	**1,51%**	6.000.000,00	**1,51%**	6.000.000,00	1,51%
FUNDEB NACIONAL	**27.519.854,12**	**16.539.136,48**	**14.081.148,28**	15.000.000,00	**6,53%**	15.000.000,00	**6,53%**	15.000.000,00	6,53%
CFEM	**60.498.900,07**	**56.833.651,78**	**56.203.526,90**	44.375.302,39	-21,05%	46.856.189,15	-16,63%	37.347.000,00	-33,55%
TOTAIS DAS RECEITAS PRINCIPAIS	**136.309.580,57**	**120.851.197,93**	**110.042.492,96**	**75.529.405,55**	-31,36%	**78.010.292,31**	-29,11%	**68.501.103,16**	-37,75%

Observações:

1- ICMS e FUNDEB terão a redução como base na queda de consumo e no Decreto Estadual nº 663/2020

2 - Os impostos e taxas municipais com base no Decreto Municipal com prorrogação de prazos

3 - Todos os dados a partir do mês de junho são imprevisiveis, decorrentes da economia nacional e internacional.

MC CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
Carlos Alberto Pereira

MC CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA:83939199000145

Assinado de forma digital por MC CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA:83939199000145
Dados: 2020.04.08 12:57:38 -03'00'

